

2ª Alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social

INSTITUTO ANTÔNIO FERRER

10

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, MEMBROS, OBJETIVOS, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - O **INSTITUTO ANTÔNIO FERRER**, é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 15/12/2008, registrada no CNPJ/MF sob o nº 10.797.978/0001-80, com sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. A entidade denominada "**INSTITUTO ANTÔNIO FERRER**", regendo-se pelo presente estatuto, por deliberações emanadas pela Assembleia geral e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede da MATRIZ do **INSTITUTO ANTÔNIO FERRER** localiza-se provisoriamente à Estrada dos Camponeses, 336, Bairro dos Finco, município de São Bernardo do Campo/SP, CEP 09831-690.

Artigo 3º - O prazo de duração do **IAFER** é indeterminado.

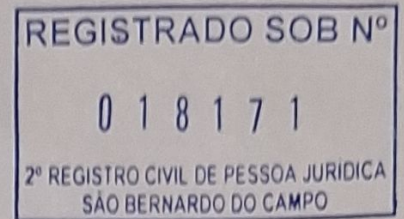
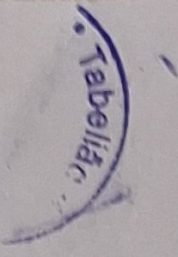
§ 1º - **INSTITUTO ANTÔNIO FERRER**, também será denominado simplesmente pela sigla fantasia **IAFER**.

Artigo 4º - A Associação é constituída por pessoas físicas que se dedicam ao apoio administrativo e desenvolvimento de ações das políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Cultura, Meio Ambiente, Habitação, Empregabilidade e Inclusão.

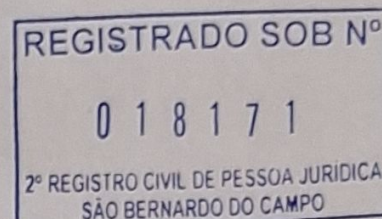
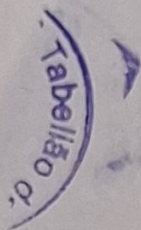
Artigo 5º - Constituem Objetivos da Associação:

- a. Atuar no desenvolvimento de projetos, programas e serviços dentro da assistência social, promovendo atendimento em unidades de serviços para pessoas com deficiências em acolhimento institucional para crianças e adolescentes, residências inclusivas para adultos e instituições de longa permanência para pessoa idosa, pessoas em situação de rua, cujo os vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições econômica e financeira, a fim de garantir a proteção integral e os direitos fundamentais, garantindo a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade, ciclo de vida, raça e/ou etnia, gênero e orientação sexual, propiciando um espaço semelhante ao ambiente familiar;

1



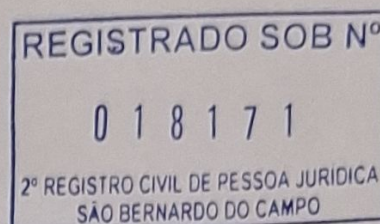
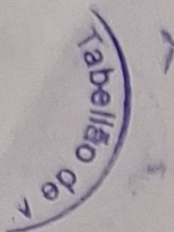
- b. Atuar no desenvolvimento de projetos, programas e serviços nos municípios com a saúde preventiva aplicando em diferentes níveis: prevenção primária e secundária, com o objetivo de evitar o surgimento de doenças antes que elas se desenvolvam, por meio de ações educativas, como promoção da saúde e proteção específica para todos os cidadãos;
- c. Promover estudos, serviços e programas de inclusão social e profissional a pessoas com deficiências físicas, intelectuais e sensoriais;
- d. Promover serviços de assistência à família, convivência e fortalecimento de vínculos, apoio psicológico e proteção jurídico social, centro de defesa e convivência à mulher;
- e. Promover apoio na administração e manutenção de hospitais, clínicas e pronto socorro, inclusive, gestão e operacionalização, gerenciamento a execução de ações e serviços nas áreas de assistência à saúde;
- f. Contratar mão-de-obra complementar através da Lei das Cotas para pessoas com deficiências;
- g. Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;
- h. Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas;
- i. Promover atividades assistenciais de saúde da família;
- j. Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde;
- k. Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de assistência social, educação e saúde;
- l. Promover atividades culturais, esportivas e recreativas, educação ambiental, cursos, seminários, palestras, debates, pesquisas, realizar exposições e manifestações culturais e educacionais de qualquer natureza, inclusive editando boletins e ou jornais periódicos, cadernos culturais e material audiovisual necessários para o desenvolvimento de interesse público;
- m. Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- n. Desenvolver atividades educativas para a comunidade;



- o. Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas seguintes áreas: saúde, sociais, econômicas, tecnologia, meio ambiente, esporte, cultura e educação;
- p. Integrar programas oficiais com o setor governamental;
- q. Integrar e promover atividades de saúde com universidades, faculdades e escolas técnicas, cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos. Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada;
- r. Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais, capacitação e treinamento de recursos humanos nas áreas de saúde, educação, assistência social e outras;
- s. Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão na área de saúde, assistência social e educação;
- t. Organizar programa de primeiro emprego e estágio, fomentando a empregabilidade;
- u. Organizar sistemas de apoio às demais instituições de assistência social, promovendo o voluntariado;
- v. Promover e executar ações e programas de segurança alimentar e nutricional.

Artigo 6º - Para atingir as suas finalidades o IAFER deverá observar os seguintes princípios e/ou procedimentos:

- a. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- b. Adotar práticas de gerenciamento administrativo, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e. Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos; e
- f. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Parágrafo 1º - A Associação não tem finalidade lucrativa e não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente e da melhor forma na consecução de seu objeto social.

Artigo 7º - A área de atuação do **IAFER** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais ou postos de serviços.

§ 1º - As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos administrativos, contratos de gestão, contratos de convênios, termos de compromissos, termos de cooperações, termos de fomentos e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

§ 2º - O **IAFER** poderá ter atuação internacional nos casos permitidos na legislação.

Artigo 8º - A fim de cumprir suas finalidades, o **IAFER** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou FILIAIS, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 9º - Para consecução dos seus objetivos o **IAFER** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação, termo de fomento, termo de atuação em rede e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

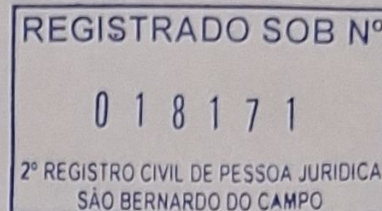
Artigo 10º O **IAFER** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 11º - O **IAFER** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPITULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 12º - O patrimônio do IAFER é formado:

etabellio do



- a. Por doações, legados, patrocínios e contribuições de Associados, pessoas jurídicas ou físicas, bem como de entidades nacionais e internacionais;
- b. Por receitas provenientes da administração de bens ou de serviços prestados pela Associação;
- c. Por subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; e
- d. Por bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

14

Parágrafo Único - Na hipótese de o IAFER vir a se tornar uma OSCIP e eventualmente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra OSC que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º - Os associados se enquadram nas seguintes categorias:

- a. Associados Fundadores: Associados responsáveis pela fundação do Instituto com presença registrada em ata, que poderão votar e serem votados para todos os cargos e para os órgãos de administração e têm exclusividade para compor a Diretoria e votar em Assembleia Geral;
- b. Associados Efetivos: São assim considerados aqueles que vierem a integrar a Associação, por indicação/nomeação de entidade integrante do quadro social e/ou reconhecidos pela alta relevância de serviços prestados na esfera de atuação da presente Associação;
- c. Associados voluntário: É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **IAFER**, no desenvolvimento de suas atividades;
- d. Associado benemérito: É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **Instituto Antônio Ferrer**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

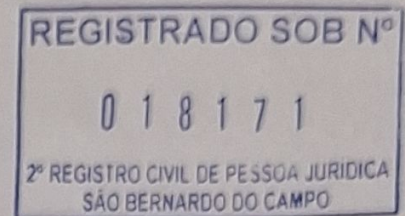
R

Artigo 14º - As pessoas interessadas em ingressar no quadro social do Instituto deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta à Diretoria que a submeterá para aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 15º - Os associados serão representados por qualquer um de seus representantes, pessoas físicas que figurem em seu contrato social, ou por pessoa física nomeada por procuração pública ou particular, com poderes específicos para tal.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Seção I – Dos Direitos dos Associados

Artigo 16º - São Direitos dos Associados:

- a. Participar dos eventos e atividades promovidos pelo IAFER;
- b. Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto quando permitido, podendo ser votado para exercer qualquer cargo na Associação e quando permitido ser reeleito no mesmo cargo ou em outro por até duas vezes consecutivas;
- c. Requerer sua demissão do quadro social;
- d. Defender-se em Assembleia Geral, caso esteja em pauta, pedido de exclusão do mesmo;
- e. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalhos, quando designados para tais funções;
- f. Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, a informação de natureza contábil e financeira, em como, aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- g. Convocar os órgãos deliberativos mediante a solicitação justificada de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

Seção II – Dos Deveres dos Associados

Artigo 17º - São Deveres dos Associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- b. Cooperar para o desenvolvimento e difundir os objetivos e ações da Associação; e
- c. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Artigo 18º - O Associado que desejar desligar-se da Associação deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito dirigida à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá a decisão à homologação pela Assembleia Geral.

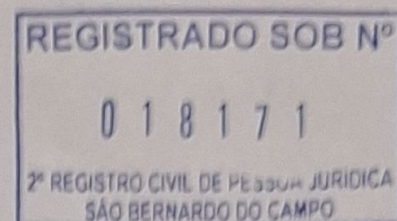
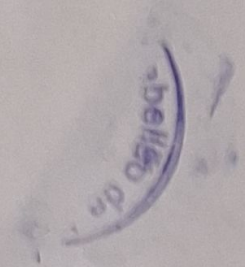
CAPITULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 19º - A estrutura organizacional é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de direção, de administração e de fiscalização:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho de Administração;
- c. Conselho Fiscal.

CAPITULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º - A Assembleia Geral é órgão de deliberação superior do IAFER, formada por todos os Associados, com poderes para deliberar sobre todas as atividades



relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento do IAFER.

Parágrafo Único: Cada associado terá direito a 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Artigo 21º - Os Associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária nos últimos 04 (quatro) meses do ano por convocação do Diretor Presidente, ou em Assembleia Geral Extraordinária quando convocada pelo Diretor Presidente, ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Único: Os Associados serão convocados mediante envio de carta, ou endereço eletrônico, ou notificação, ou fixação de edital na sede social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Na convocação, constará a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia. A convocação será dispensada quando presente a integralidade dos associados.

Artigo 22º - Compete à Assembleia Geral:

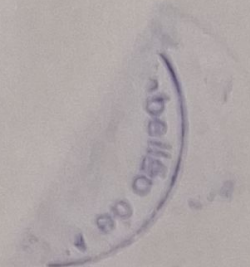
- a. Eleger os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, e do Conselho Administrativo;
- b. Destituir os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal, e do Conselho Administrativo;
- c. Aprovar o relatório anual, as contas, o balanço anual e demais demonstrativos obrigatórios apresentados pelo Conselho Fiscal;
- d. Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades do IAFER;
- e. Apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal;
- f. Aprovar toda-e qualquer alienação imobiliária;
- g. Alterar o Estatuto;
- h. Deliberar sobre a participação da Associação em outras sociedades e associações, desde que possuam objetivos assemelhados;
- i. Deliberar sobre a dissolução, fusão ou incorporação da Associação; e
- j. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 1/5 (um quinto), no mínimo, dos Associados, e sem limite mínimo de Associados nas convocações seguintes, que deliberarão por maioria simples de votos, devendo ter suas atas lavradas em termo próprio, assinadas pelos presentes, sendo que cada Associado com direito a voto terá direito a apenas 01 (um) voto em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os itens (b) e (g) acima é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá dentre os presentes um secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em cartório.

Parágrafo 4º - A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa ou se for reconhecida existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, decidida pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, quando ficar



comprovada a ocorrência de:

- a. Violação do Estatuto Social;
- b. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d. Desvio dos bons costumes; e
- e. Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais.

027

Parágrafo 5º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 6º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho Administrativo por maioria simples de votos dos diretores e conselheiros presentes.

Parágrafo 7º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

02

Parágrafo 8º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 23º - A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados pelo mercado.

Artigo 24º - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto de pauta for de interesse do IAFER.

CAPITULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida recondução, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do **IAFER** junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20

1. **Primeira hipótese de composição:**

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

2. **Segunda hipótese de composição:**

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

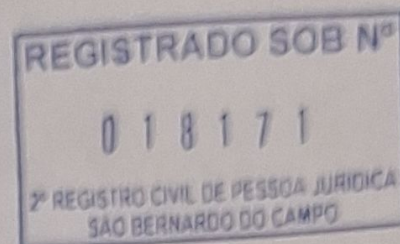
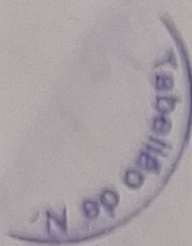
Parágrafo Primeiro: Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

3. **Terceira hipótese de composição:**

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

4. **Quarta hipótese de composição:**

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma



estabelecia pelo estatuto.

5. Quinta hipótese de composição:

- a) De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

19

6. Sexta hipótese de composição:

- a) De 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- b) De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Segundo - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho, atendendo em mínimo a disposição do item III do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98 ou sessenta por cento (60%) do Conselho, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

2

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 04 (quatro) anos, atendendo a disposição do item IV do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98.

Parágrafo Quarto - Atendendo ao disposto do inciso II do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98, o mandato será de quatro anos, admitida recondução. Ou será admissível o mandato de dois anos, admitida recondução, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Quinto - O 1º Titular do Conselho de Administração será o representante escolhido dentre os Associados do **IAFER** que compõe o conselho de administração, devendo participar das reuniões do conselho, sem direito a voto, salvo no caso de desempate.

10

Parágrafo Sexto - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

10

20/01/2010

REGISTRADO SOB Nº
018171
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO

Parágrafo Sétimo - Em caso de vacância deverá o 1º Titular do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

90

Parágrafo Oitavo - Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumir em funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração.

Parágrafo Nono - O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Décimo - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a verba indenizatória por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

10

Parágrafo Décimo Primeiro - Das assembleias gerais e reuniões o 1º Titular do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Décimo Segundo - Os itens da participação de membros do Poder Público do Artigo 26 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

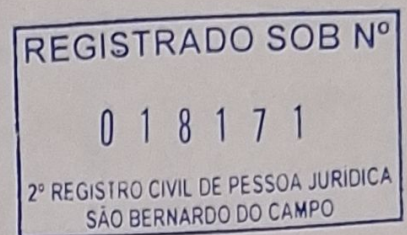
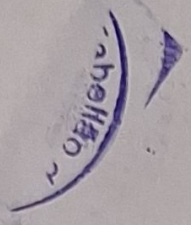
Parágrafo Décimo Terceiro - Os itens da participação de membros, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, os associados e as organizações poderão indicar seus membros.

Parágrafo Décimo Quarto - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do Poder Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando o **IAFER** firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de

11

11

11



membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

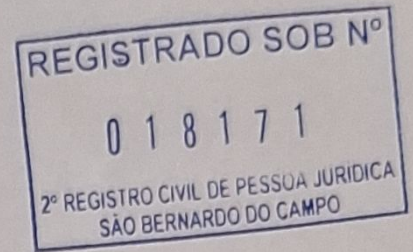
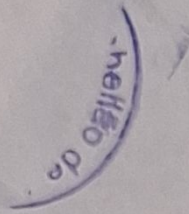
Parágrafo Décimo Quinto - Que o quadro diretivo da Organização Social e administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Sexto - Esta organização não contrata empresa(s) pertencente(s) a parente(s) até 3º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Sétimo - O Conselho de Administração é composto dos cargos de 1º Titular e demais Conselheiros, com direito a recondução.

Artigo 26º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos referidos nos Artigos 8º e 9º deste estatuto;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros de toda Diretoria executiva, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à assembleia geral da entidade;
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade,



com o auxílio de auditoria externa;

- X. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;
- XI. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Artigo 27º - Compete ao 1º Titular do Conselho de Administração:

- I. Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III. Convocar assembleias e reuniões conjuntas;
- IV. Presidir assembleias e reuniões conjuntas;
- V. Ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear procuradores **AD - judícia e AD - negotia**, assim como nomear procuradores ou credenciados conferindo poderes para representação ou credenciamento para a prática de todos os atos nos processos de chamamento público, licitações, pregões, dispensa ou inexigibilidade de licitações; quando os interesses sociais o requeirarem, com especificações dos poderes nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Segundo - Aos demais Conselheiros compete substituir o 1º Titular do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.

Parágrafo Terceiro - Para a substituição do 1º Titular do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

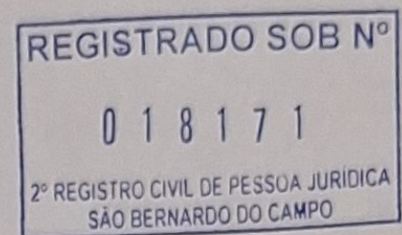
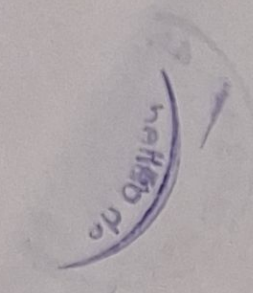
CAPITULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º - A Diretoria é órgão de direção e supervisão administrativa do IAFER e composta por 03 (três) membros associados, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Secretário.

Parágrafo 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por duas vezes consecutivas no mesmo cargo ou em cargos diferentes.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente:

- a. Representar ativa e passivamente a Associação, judicial ou extrajudicialmente;
- b. Administrar os recursos e bens da Associação tendo em vista seus objetivos sociais;
- c. Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emissão de cheques e demais atos necessários, sempre com anuência documentada do Diretor Financeiro;



- d. Contratar e demitir os funcionários da Associação, fixar suas atribuições e remuneração;
- e. Elaborar Orçamentos, exercer o controle financeiro e administrativo da Associação, providenciar a apuração de balanços e demais demonstrativos contábeis e fiscais obrigatórios, assinando-os em conjunto com o Contador responsável;
- f. Contratar profissionais habilitados para exercer a gestão administrativa da Associação, bem como contratar prestadores de serviços;
- g. Nomear procuradores, mediante outorga de procuração, sempre com anuência documentada do Diretor Financeiro;
- h. Praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao bom funcionamento da Associação;
- i. Nomear membros para o Conselho Administrativo;
- j. Destituir os membros do Conselhos Administrativo, mediante aviso por escrito e independente de justificativa, devendo ser homologada em Assembleia Geral a destituição do membro.

Parágrafo 3º - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos preferencialmente entre profissionais com habilidades comprovadas nas áreas de tecnologia, administração pública, gerencial ou empresarial, em especial gestão em Assistência Social, Saúde, educação e outras.

Parágrafo 4º - Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

CAPITULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os associados efetivos, sendo 01 titular e 02 suplentes com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados;
- V. Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI. Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Artigo 31º - Ao titular do conselho fiscal, compete ainda;

- I. Presidir reuniões;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Artigo 32º - Ao suplente de quem preside o conselho fiscal compete:

- I. Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II. Secretariar as reuniões;
- III. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 33º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente.

Artigo 34º - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPITULO IX - DO PROCESSO ELETIVO

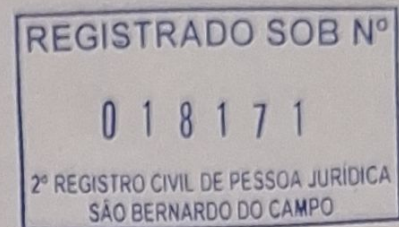
Artigo 35º - Os cargos eletivos para Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 36º - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Artigo 37º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **IAFER**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

14 ep 08/11/14



Parágrafo Único - Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Artigo 38º- Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **IAFER**.

Artigo 39º- A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 40º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 41º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Por decisão da maioria dos associados poderão deliberar a posse no mesmo ato da eleição.

Artigo 42º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos:

- I. RG -identidade;
- II. CPF - Cadastro de Pessoa Física;

Artigo 43º - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

CAPITULO X - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 44º - Constituem fontes de recursos do **IAFER**:

- I - Contribuições de pessoas físicas jurídicas;
- II - Anuidades;
- III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV - Doações elegados;
- V - Produtos de operação de credito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

- VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX - Receitas de prestação de serviços;
- X - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII - Direitos autorais;
- XIII - Resultado de bilheteria de eventos;
- XIV - Patrocínios;
- XVI - Repasses públicos.

26

Artigo 45º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **IAFER**.

Artigo 46º - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal, que não seja do próprio fim estabelecido no projeto nos casos de compartilhamento de custos de despesas operacionais e corporativas.

2

I- O IAFER não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores eventuais, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou de parcelas do seu patrimônio em qualquer hipótese, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

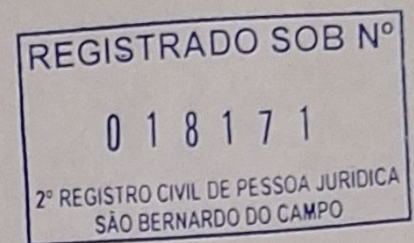
II- O IAFER aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

2

Artigo 47º O patrimônio do **IAFER** será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Único - Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão

2



contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do **IAFER**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Artigo 48º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **IAFER**, dependerá de aprovação do Conselho de administração.

Parágrafo Único - O **IAFER** poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de **CONTRATADA**, observados o disposto neste Artigo 48º e somente com aprovação da **CONTRATANTE** designada em contratos de gestão ou convênio.

Artigo 49º - O **IAFER** poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, e Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 50º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do **IAFER**.

Parágrafo Único - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 52º - Os cargos dos conselhos de administração e Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao **IAFER**, **exceto reembolsos de natureza indenizatória**.

I - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS e-ou outros órgãos públicos.

II - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes

consanguíneos ou afins até o 3º grau do Presidente da República e seu vice, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, das Agências Reguladoras, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Artigo 53º - O exercício financeiro e fiscal do **IAFER** coincidirá com o ano civil.

Artigo 54º - Para extinção do **Instituto Antônio Ferrer**, o processo consiste em:

- I. Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação será por maioria simples de seus membros presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público;
- IV. Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- V. Aqueles que forem eleitos ou indicados para a sua composição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários municipais e Vereadores.

Artigo 55º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 56º - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9.637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processodecisório;
- III. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **IAFER**;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender o Artigo 12º, item a, b, c e d e parágrafo único do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **IAFER**;
- V. Na hipótese do **IAFER**, perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, lei estadual e/ou municipal;
- VI. As normas de prestação de contas serem a observadas pelo **IAFER** ficam determinadas no mínimo:
 - a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b. Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c. Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;
 - d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **IAFER**, será realizada conforme determinado no Paragrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal;
 - e. Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do

contrato de gestão.

Artigo 57º - Dentro das atividades do **IAFER**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 58º - Nas atividades do **IAFER**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 59º - O **IAFER** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 60º - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 61º - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração e conselho fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 62º - Os funcionários do **IAFER** poderão ser regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, Serviços de Pessoa Jurídica (PJ) ou Empresas de Terceirização de mão de obra, conforme legislação vigente.

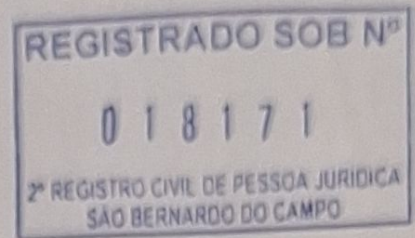
CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 63º - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Artigo 64º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Artigo 65º - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Artigo 66º - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.



Artigo 67º - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, inclusive na tocante administração, conforme decisão da Assembleia convocada especialmente para esta finalidade.

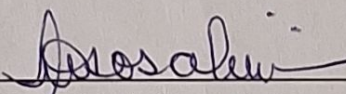
Artigo 68º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

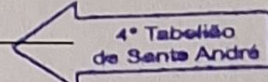
Parágrafo Único - As unidades, filiais ou unidades isoladas ou de negócios fora da Comarca da Cidade de São Bernardo do Campo/SP, fica eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas.

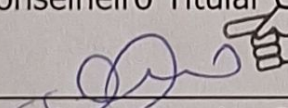
Artigo 69º Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

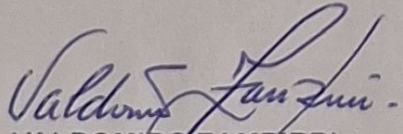
Artigo 70º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

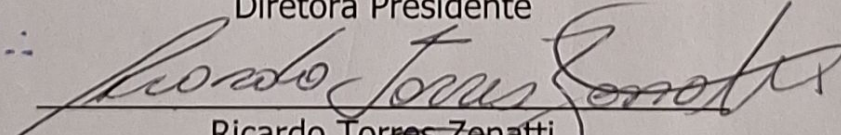
São Bernardo do Campo/SP, 06 de outubro de 2019.

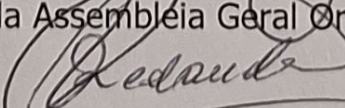

AnaMaria Diniz Rosalini
Presidente da Assembleia Geral Ordinária
1º Conselheiro Titular Conselho de Administração

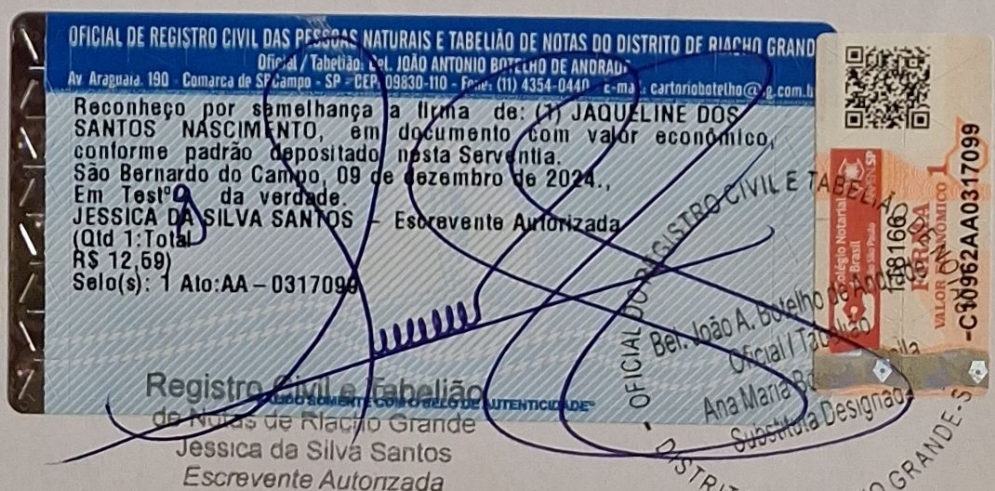
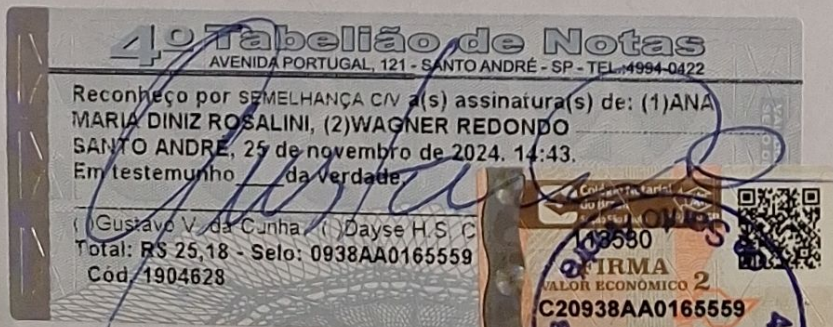
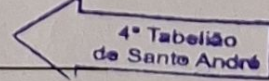



Jaqueline dos Santos Nascimento
Diretora Presidente


VALDOMIRO ZAMPIERI
OAB/SP: 34356
CPF: 123.001.528-00


Ricardo Torres Zenatti
Secretário da Assembleia Geral Ordinária


Wagner Redondo
Diretor Presidente 2027





Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

AV. PEREIRA BARRETO, 1.479 - 33º ANDAR - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CEP: 09151-000 CNPJ: 43.297.464/0001-14 TEL: 4331-4545

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o 19435 em 11/12/2024 e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o r18171 em 12/12/2024 no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: ASSOCIACAO ECOLOGICA RIACHO E GRANDE

Natureza do Título.....: NOVO ESTATUTO

Observação.....: AVERBADO A MARGEM DO REG. 11564

Emolumentos.....:	R\$	295,95
Ao Estado.....:	R\$	84,02
Ao IPESP.....:	R\$	57,56
Ao FCRCPN.....:	R\$	15,58
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	20,32
Ao IMSBC.....:	R\$	6,06
Ao Fedmp.....:	R\$	14,25

SUBTOTAL.....: R\$ 493,74

Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

TOTAL GERAL.....: R\$ 493,74

VALOR DO DEPÓSITO.....: 493,74

.....: R\$ 0,00



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1125244PJVT000019362VT246

S.B.Campo, 12 de dezembro de 2024.

BEL LUIS NASCIMENTO
Escrevente Autorizado